



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

LEI Nº 2.817, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

Este documento foi publicado nos
quadros de aviso da PMJ nos termos:
da lei nº 1.493/2001
Janaúba 16/06/25
chaves

**DISPÕE SOBRE LEITURA BÍBLICA NAS
ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO
MUNICÍPIO DE JANAÚBA/MG, E
CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Janaúba/MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica facultada a leitura bíblica nas escolas públicas e privadas do Município de Janaúba, vistas a proporcionar conhecimento cultural, arqueológico, geográfico, filosófico, científico, lírico, poético, ético e histórico dos textos bíblicos às crianças e os tornar familiares.

Art.2º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art.3º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Janaúba – MG, 16 de junho de 2025.

JOSE APARECIDO MENDES
SANTOS:51799081672

Assinado de forma digital por JOSE
APARECIDO MENDES SANTOS:51799081672

JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS
Prefeito Municipal de Janaúba

JARBAS SOARES ROCHA:04063129667

Assinado de forma digital por JARBAS
SOARES ROCHA:04063129667

JARBAS SOARES ROCHA
Procurador-Geral do Município de Janaúba

Projeto de Lei: 051/2025

Autoria: Américo Soares – Vereador de Janaúba-MG

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração “O Futuro é agora! A Prosperidade chegou” – 2025 a 2028

Seção de Legislação